

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 21 de novembro de 2018.

À Empresa

FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 13.457.500/0001-07

Alameda Rio do Sono nº 261, Bairro Tietê,

Divinópolis/MG, CEP: 35.501-180

Representante legal: Cristiana Camargos Faria Rodrigues

Senhor(a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 094/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 063/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP n.º 063/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de possível inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos mobiliários constantes nas ordens de compra de n.ºs: **1424,1428**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 5638/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 28-32. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Bem Estar Social para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme parecer e análise emitido pela Secretaria de Bem Estar Social, fl. 35-39, foi indeferido o recurso, sugerindo a prosseguimento do processo, salientando que além do descumprimento do prazo de entrega dos pedidos, observou-se defeito em um dos produtos, o que foi informado à contratada, e não houve providências visando sanar o problema em tempo hábil conforme preconiza o Art.22º que defini o prazo de substituição do produto.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 5638/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Multa**, em desfavor da empresa **Faria Rodrigues Indústria de Móveis Ltda - EPP**, referente ao atraso na entrega do item presente nas ordens de fornecimento n.ºs: 1424 e 1428.

- **Multa : R\$ 561,00 (Quinhentos e sessenta e um reais)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.



Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

